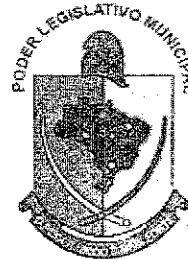


ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



PARECER 002/2020

Assunto: processo de dispensa de licitação encaminhado a esta procuradoria através do memorando 004/2020, pela qual esta Casa de Leis pretende a contratação de empresa de vigilância e monitoramento do edifício desta Casa de Leis.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

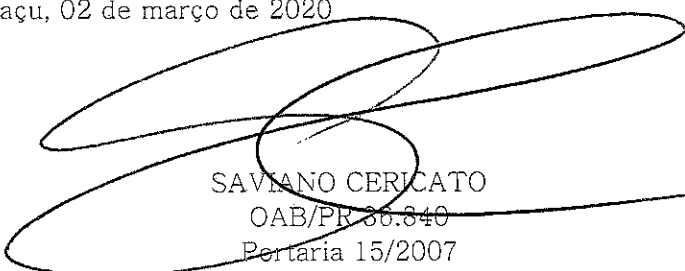
Tendo em vista o objeto do referido pleito, mormente seu reduzido valor, temos como aplicável a modalidade dispensa, ressaltando a necessidade, de acordo com o E TCU, da formulação de competente processo de dispensa, com vistas a formalizar os atos praticados, bem como demonstrar a desnecessidade de procedimento licitatório diverso.

De outro lado, vale destacar que o caso vertente poderia se tratar até mesmo de processo de inexigibilidade de licitação, dada a ausência de outra empresa do gênero que preste o referido serviço no quadro urbano do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Diante do exposto, faça-se remessa do presente parecer desta Assessoria, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para contratação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de março de 2020

  
SAVIANO CERICATO  
OAB/PR 36.840  
Partaria 15/2007